



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Informações do Requisitante

Departamento requisitante

JURÍDICO, em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa Legislativa

Responsável pela formalização da demanda

Davi Chrystian Mello Offerni

e-mail

daviofferni@doiscorregos.sp.leg.br

Informações do Objeto

Tipo do objeto

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado
- ☐ Material de consumo
- ☐ Equipamento / Material permanente
- ☐ Obra
- ☒ Serviço de Engenharia

Identificação da demanda

Contratação de serviços técnicos de engenharia, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, em conformidade com os projetos básico, executivo e complementares.

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Quando decorrente de procedimento licitatório, a gestão e a fiscalização contratual são de responsabilidade, respectivamente, do agente de contratação e da equipe de apoio. Todavia, a depender do objeto contratual, a Resolução Legislativa n. 327 de 2024 autoriza a contratação de serviços técnicos especializados. Isto porque a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de empregado com o conhecimento necessário para realizar a fiscalização de uma obra de engenharia. Não há nos quadros da Câmara engenheiro ou arquiteto.

Sendo assim, duas soluções são possíveis: requisição de servidor da Prefeitura Municipal ou contratação de serviço especializado. Em relação à disponibilização de engenheiro dos quadros do Poder Executivo, a Presidência da Câmara já realizou consulta oficial, mas a resposta foi negativa. Então, a única solução possível é a contratação de profissional especializado.

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa dos contratos e dos atos preparatórios, à instrução processual e à elaboração da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, mediante o ateste em notas fiscais ou documentos congêneres, emissão de declarações, preenchimento de documentos pré-estabelecidos, relatórios, termos e outros atos que atendam à finalidade proposta.

§ 2º Quando decorrente de procedimento licitatório, os atos de gestão contratual ficarão sob responsabilidade do agente de contratação e os de fiscalização técnica e administrativa da equipe de apoio.

§ 3º Nas hipóteses de contratação direta, a gestão e a fiscalização ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa, assegurada a distinção das atividades.

Art. 12. Para a gestão e fiscalização de contratos de grande complexidade, poderão o gestor e os fiscais requererem à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos especializados para os assistirem e os subsidiarem.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara, antes de decidir, consultará a Diretoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Considerando o acúmulo de funções, conforme já mencionado quadros acima, esta Diretoria Jurídica já manifesta opinião no sentido de que a contratação ora requerida é uma necessidade premente, sem a qual não é possível emitir ordem para o início das obras de construção da sede própria.

Resultados pretendidos

Pretende-se que a obra seja realizada em conformidade com os projetos básico e executivo, que foram elaborados por empresa competente e idônea, contratada através do devido procedimento licitatório. Espera-se que a fiscalização logre êxito em exigir os padrões de qualidade predeterminados e direcione a empresa construtora à prestação de serviço de excelência.

Descrição do objeto e quantidade a ser adquirida/contratada

Para a construção da sede própria da Câmara Municipal foi estabelecido um cronograma de execução, com etapas bem definidas. Além do mais, foram fixados todos os materiais a serem utilizados, de modo a se manter um padrão de qualidade. Toda a documentação constante dos projetos básico, executivo e complementares direcionam a correta e exata execução da obra.

Assim, o que se pretende com essa contratação é que a empresa e ou profissional de engenharia acompanhe a execução da obra do início ao fim, todas as suas etapas, todos os materiais empregados etc. Deste modo, entende-se que seja necessário a realização de ao menos uma visita técnica semanal, considerando o período de 8h. Mas, a depender, das circunstâncias e momento da obra, essas 8h podem se dividir em 4h presenciais e 04h a distância ou, excepcionalmente, por exemplo em semana de chuva em que a obra não evoluiu nada ou quase nada, até mesmo 8h a distância. Ficaria a cargo do gestor do contrato e da equipe de apoio esse controle.

Previsão da data que deve ser adquirido os materiais / iniciada a prestação dos serviços

A contratação deve ser realizada o mais rápido possível, antes do início da execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Observações

Dois Córregos, 03 de novembro de 2025.

DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI
Diretor Jurídico Legislativo